

CONTRATO Nº: 2610.01/2022.11

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO OUTRO A EMPRESA A N VASCONCELOS JUNIOR-ME PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/NF sob o n.º 07.733.793/0001-05, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Bairro Centro, Cidade de Mucambo, Estado do Ceará, Cep 62.170-000, neste ato representada pela Secretária de Finanças. Sr. MARIA DE FATIMA PARENTE AGUIAR, C.P.F. N.º 128.049.308-90 aqui denomirado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa A N VASCONCELOS JUNIOR-ME com sede na Av. Alanis Maria Laurindo de Oliveira, nº 1360, Conj. Ceará, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 19.603.291/0001-30, neste ato representada por sua Sócio Administrador, Sr. Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior, CPF nº 654.140.043-15 apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 Processo de Licitação, na modalidade Pregão ELETRÔNICO para registro de preços tombado sob o nº 2610.01/2022-SRP, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 Lei das Licitações Fúblicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.
- 1.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário ordenador de Despesa, mediante aplidação da Legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo contratual a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE – Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global do presente avença é de **R\$ 1.914,30 (um mil, novecentos e quatorze reais e trinta centavos)** a ser pago em conformidade com o fornecimento do objeto licitado no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	VLR UI	NIT	VLR	TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GRAMAS - TRADICIONAL EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE, LEITOSA OU ALUMINIZADA, RESISTENTE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO.	UND	АРТІ	200	R\$	4,95	R\$	990,00
19	LEITE EM PÓ DESNATADO 200 GRAMAS - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE. PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	PCT.	CAMPONESA	200	R\$	4,40	R\$	880,00
23		POTE.	CLAYBOM	10	R\$	4,43	R\$	44,30
TOTAL							R\$	1.914,30

AECIO Assinado de NOGUEIRA forma digual por AECIO NOGUEIRA VASCONCE VASCONCELOS 310 AURIORES JUNIOR:65 Dadios: 2023/11 11 414004315 14904 56-03/06/

Prefeitura Municipal de Mucambo - Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro / E-mail: <u>licitacaomucambo@gmail.com</u> / Telefone: 88 36541133 62.170-000



# Prefeitura Municipal Mucambo

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze presente) seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para b justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 :- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pado pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - O item será fornecido logo após a assinatura do termo contratual de acordo com as necessidades de cada Secretaria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, através de solicitação emitido por cada Secretaria ou pessoa indicada pela Prefeita Municipal ou Ordenadora Geral de Despesas.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e outras fontes disponíveis e legais, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica:

PROGRAMA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DES	PESAS
MANUT DA SEC DE FINANÇAS	0801.04.122.0404.2.048	3.3.90.30.00	

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplem**l**ento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nontinal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.
- 7.2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.
- 7.3. Por ocasião do fornecimento do objeto o contratado deverá apresentar recibo em 02 (dua**s**) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Mucambo -Ce, com endereço à Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Bairro Centro, Cidade de Nucambo, Estado do Ceará, Cep 62.170-000 em conformidade da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, acompanhado das certidões Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada para realizar os fornecimentos, objeto do presente Contrato obrigar-se-á a:
- 8.1.1 Cumprir integralmente as disposições do Contrato;
- 8.1.2 Responsabilizar-se pela realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento:

AECIO NOGUEIRA AECIO NOGUEIRA
VASCONCE VASCONCELOS
JUNIOR:6541400

JUNIOR:65 Dad.s: 414004315 14:05:09-03:00

Prefeitura Municipal de Mucambo - Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro E-mail: licitacaomucambo@gmail.com / Telefone: 88 36541133



# Prefeitura Municipal

# Mucambo

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envalv execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Pro-Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações for ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 – Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) de fomecimento objeto deste Contrato;

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada:

8.1.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o ob∎eto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.8 – Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do conti**l**ato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante obrigar-se-á a:
- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato.
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem colho zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega do objeto licitado, prestando-lhe **t**odas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1 À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigo≰ 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.
- 10.2 A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência
- 10.2.2 Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1 − 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) objeto(s).
- 10.2.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no mês anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cláusula Contratual.
- 10.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE MUCAMBO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplidação das seguintes multas e das demais cominações legais.
- 10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 11.2 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 11.3 O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**AECIO** NOGUEIRA forma digital por AECIO NOGUEIRA ELOS 315 JUNIOR:65 Dardos 2023.01.11 414004315 14:05:22-03:00

VASCONCE VASCONCELOS

VASCONCELOS

JUNIONESSA 140004 Prefeitura Municipal de Mucambo - Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro - CEP 62.170-000

315

VASCONCELOS

JUNIONESSA 140004 Prefeitura Municipal de Mucambo - Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro - CEP 62.170-000 E-mail: licitacaomucambo@gmail.com / Telefone: 88 36541133



# Prefeitura Municipal

# Mucambo

11.3.2 – Inadimplência de gualquer de suas cláusulas por gualquer uma das partes:

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faca necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Secretaria de Fihancas da Prefeitura Municipal Mucambo, especialmente designado para esse fim pela contratante, de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/93, doravante simplesmente denominado Fiscal do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Mucambo - Ce.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente dom as testemunhas abaixo firmadas.

Mucambo -Ce, 11 de janeiro de 2023.

Secretária de Finanças Maria de Fatima Parente Aguiar CONTRATANTE

AECIO NOGUEIRA VASCONCELOS

JUNIOR:65414004315 Dados: 2023.01.11 14:05:37

A N VASCONCELOS JUNIOR-ME CNPJ sob nº 19.603.291/0001-30 Aécio Noqueira Vasconcelos Júnior **CONTRATADA** 

TESTEMUNHAS:						
1.	2					
Nome:	Nome:					
CPF	CPF					